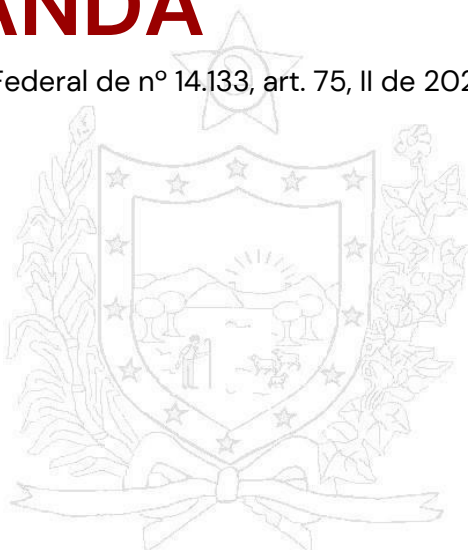


DFD | DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Conforme a Lei Federal de nº 14.133, art. 75, II de 2021



PROCESSO:

PROCESSO 2025: AQUISIÇÃO DE GÁS - GLP

DATA DE ABERTURA: 21/02/2025



Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:12hs.
Documento Nº: 8150387.66741103-6199 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.66741103-6199>



SEEPRC202524734V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Órgão: Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Henrique Fernandes de Farias	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Conselho Escolar da ECIT Henrique Fernandes de Farias	
Responsável pela Demanda: Maria de Fátima Caxias do Nascimento	Matrícula: 617.017-0
E-mail: ecit.hff@gmail.com	Telefone: (83) 993349711

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, e com a Constituição Federal, é responsabilidade do Estado assegurar a educação escolar pública de qualidade. Para tanto, é necessário implementar programas suplementares que garantam o atendimento integral ao educando. Dentro desse contexto, programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa de Auxílio à Alimentação Escolar (PAAE) e o **Programa Auxílio Gás (PROGÁS)** desempenham um papel fundamental, pois têm como objetivo fornecer alimentação escolar adequada aos alunos da rede pública estadual, contribuindo para o seu desenvolvimento integral, sua permanência na escola e promovendo a equidade no acesso à educação.

O Programa Progás, especificamente, foi criado com o intuito de garantir que as escolas estaduais possuam os recursos necessários para a aquisição de **gás de cozinha (GLP)**, insumo essencial para a preparação das refeições escolares. O fornecimento contínuo e regular do gás de cozinha está diretamente relacionado à qualidade do ambiente escolar, uma vez que a alimentação preparada sem interrupções contribui para um ambiente saudável, propício ao aprendizado e ao desenvolvimento adequado dos estudantes. A execução do Progás está devidamente **regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.303/2019**, que assegura a execução eficiente e o cumprimento da política pública voltada à alimentação escolar.

Dessa forma, ao garantir o fornecimento formal e planejado do gás de cozinha, a Secretaria do Estado da Educação da Paraíba (SEE-PB) através das Unidades Escolares (UEs), contribui de maneira significativa para a qualidade do ambiente escolar, para a efetivação das políticas públicas de educação básica e para o cumprimento das normativas que asseguram o direito à alimentação escolar dos alunos da rede pública.

Considerando a necessidade premente de garantir o fornecimento contínuo de gás de cozinha para a alimentação escolar de qualidade e respeitando a capacidade orçamentária de cada





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UEx, justifica-se a abertura do processo de dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para o ano de 2025. Essa modalidade é permitida para contratações que envolvam valores inferiores ao limite estabelecido pela referida legislação, garantindo assim a execução do Programa Progás de forma eficiente e em conformidade com os parâmetros legais.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A **quantidade e especificação do item** a ser adquirido no âmbito deste processo, referentes ao **PROGÁS**, foram devidamente **planejadas por cada UEx**, em conformidade com as diversas preparações e respectivas necessidades dos alunos da rede estadual de ensino obedecendo aos **princípios per capita** definidos pela legislação vigente, garantindo que as quantidades de **gás de cozinha (GLP)** a serem adquiridas para o preparo da alimentação escolar atendam de forma eficiente às necessidades diárias de cada UEx, dentro dos parâmetros estabelecidos pelas normativas legais.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	2023	2024	2025	JUSTIFICATIVA
Gás de cozinha - GLP	45 KG	0	22	24	Imprescindível para garantir a preparação adequada da alimentação escolar , em conformidade com as diretrizes legais e nutricionais estabelecidas para o atendimento às necessidades alimentares da rede pública estadual de ensino.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES OS BENS

Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues em até **5 dias após assinatura de contrato**, considerando Ordem de Compra a ser expedida pela Direção da Escola ou Presidência do Conselho Escolar, contendo a quantidade de itens a serem entregues para atender determinados períodos, no endereço da Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Henrique Fernandes de Farias, a saber:





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Endereço de entrega dos itens a serem adquiridos:

ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL HENRIQUE FERNANDES DE FARIAS
Travessa Olegário Fernandes, Nº 397
Bairro: Centro
Cidade: Curral de Cima/PB
CEP: 58291-000

Observação: A entrega deverá ser realizada de 2ª a 6ª feira – no horário da manhã. Havendo necessidade de alteração de horário de entrega, a empresa contratada deverá realizar contato com a direção ou representante da escola.

Detalhamento mínimo das entregas: O fornecedor deverá atender a demanda da escola, contida nas ordens de compras, no prazo de até 48h, a contar da data de recebimento da ordem, apresentando Nota Fiscal correspondente aos itens entregues.

5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Declaramos que todos os itens indicados neste documento de formalização da demanda:

- () Constam no Plano de Contratações Anual – PCA.
() Consta parcialmente no Plano de Contratações Anual – PCA.
(X) Não constam no Plano de Contratações Anual - PCA.

O objeto da contratação referente à aquisição de gás de cozinha não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, tendo em vista que a SEE-PB descentraliza os recursos financeiros para a compra do gás de cozinha, sendo essa responsabilidade repassada diretamente aos Conselhos Escolares, que ficam encarregados de realizar a aquisição conforme as necessidades específicas de cada unidade escolar.

Embora não esteja previsto, a demanda é imprescindível para o ano letivo, a fim de assegurar a continuidade da **preparação da alimentação escolar** de qualidade, fundamental para o **bem-estar** e **desenvolvimento integral** dos alunos, garantindo que o fornecimento de refeições não seja interrompido e que as necessidades nutricionais sejam atendidas adequadamente.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

PATRICIA ADINALDO DE SOUSA

Responsável pela Formalização da Demanda

Matrícula 191649-1

7. DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Após a avaliação, encaminham-se os autos à área técnica competente para o prosseguimento das demais etapas necessárias à realização da contratação pretendida.

Luciana Fernandes Linhares

Luciana Fernandes Linhares
Diretor(a) Escolar
Matrícula: 175581-1

Maria de Fátima Caxias do Nascimento

Maria de Fátima Caxias do Nascimento
Presidente(a) do Conselho Escolar
Matrícula: 617.017-0

Patrícia Adinaldo de Souza

Patrícia Adinaldo de Souza
Agente de Contratação
Matrícula : 191649-1

